



ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALOR DO OBJETO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2017

FORMA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017 (Art. 24, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93)

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PARÁ

CONTRATADA : EMPRESA " DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA- ME" - CNPJ 07.343.918/0001-82

OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO PORTAL DE INFORMAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL POR MEIO DO DOMÍNIO "WWW.CAMARAMUNICIPALDECURUCA.PA.GOV.BR" PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ- PARÁ, EM ESPECIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E LEI FERAL N° 12.527/2011.

Sobre o ponto de vista técnico e com base na justificativa apresentada pela Sr. Raimundo Braga Modesto- Secretário Geral do Legislativo, não deixa dúvida sobre a prorrogação do prazo da vigência contratual e atualização de valor do objeto do contrato original.

I – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do Contrato Administrativo n° 004/2017, tal hipótese está amparada pelo Art. 57, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, que autoriza a prorrogação do prazo contratual até o limite de 48 (QUARENTA E OITO) meses, a contar do início da vigência, bem como está contemplada na Cláusula Segunda ,Item 2.1 do citado instrumento contratual .

Por esta forma, dúvidas não podem restar sobre a natureza dos serviços constantes do objeto do contrato em apreço.

O presente contrato está com vigência prorrogada através do 2° Termo Aditivo ,para 31 de dezembro de 2019, podendo então, pela natureza contínua dos serviços ,chegarem até 48 (QUARENTA E OITO) meses, conforme o disposto na fundamentação citada . Portanto encontra-se em condições de ser prorrogado por mais 12 (DOZE) meses, para o período de 1° de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

II – DA ATUALIZAÇÃO DE VALOR DO OBJETO

Em relação a atualização de valor do objeto contratado, entendemos que, dentre os princípios que regem o sistema de contratações no setor público, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

Neste sentido se impõe, especialmente nos contratos de duração superior a 12 (Doze) meses, o uso de instrumentos de alteração do contrato administrativo, quais sejam, a revisão ou recomposição, decorrentes de eventos imprevisíveis e, o reajuste, decorrente de eventos previsíveis (Art.65,II,alínea "d" ,da Lei Federal N° 8.666/93).

Verifica-se que o Contrato Administrativo N° 004/2017, firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações, prevê em sua Cláusula Quinta a atualização de valor do objeto do contrato, pelo índice Oficial, INPC-IBGE acumulado nos últimos 12 (Doze) meses anteriores.

Sendo assim, estando respaldado por razões de fato e de direito,esta Assessoria e Consultoria Jurídica OPINA pela possibilidade de que seja promovido o 3° aditamento contratual consistente na prorrogação, a contar de 1° de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020,conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial e nos termos do Art. 57,IV da Lei Federal n°8666/93 e a atualização monetária de valor do objeto contratado, está prevista na sua Cláusula Quinta e de conformidade com o que dispõe o Art. 65, Inciso II, alínea "d",do referido diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 04.553.624/0001-97
Praça Coronel Horácio s/n - Centro - Curuçá. CEP: 68.750-000



Remover marca d'água agora

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Curuçá- Pará, 24 de dezembro de 2019.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

